

PORTARIA PROFIN Nº 03, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento aplicáveis aos alunos do curso de Psicologia da Graduação presencial, para o 1º período letivo de 2022 do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Maria do Carmo de Toledo Pennacchi, Pró-Reitora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais para pagamento da matrícula de ingressantes do curso de Psicologia da graduação presencial.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA COMERCIAL
PARA INGRESSANTES DA PSICOLOGIA 1º/2022**

Capítulo I - Do Objeto

Art. 1º A política comercial abaixo relacionada consiste em descontos que serão oferecidos **apenas** aos alunos que ingressaram no curso de Psicologia da graduação presencial da Toledo Prudente para o primeiro semestre do período letivo de 2022, conforme as seguintes condições:

Parágrafo único. Consideram-se como ingressantes, para efeitos dessa portaria, além dos aprovados no Processo Seletivo Vestibular, Processo Seletivo Simplificado e Processo Seletivo ENEM, os portadores de diploma e os matriculados via transferência externa.

TÍTULO II – DA POLÍTICA COMERCIAL E SUA APLICAÇÃO

Capítulo I – Desconto Matrícula

Art. 2º Será concedido a título de **desconto matrícula** os seguintes percentuais para os alunos ingressantes do curso de psicologia:

I - Será concedido aos alunos que realizarem e efetivamente pagarem integralmente a sua matrícula até **30 de novembro de 2021, desconto no percentual de 20% na taxa de Matrícula.**

II - Será concedido aos alunos que realizarem e efetivamente pagarem integralmente a sua matrícula entre **01 de dezembro de 2021 e 28 de dezembro de 2021, desconto no percentual de 15% na taxa de Matrícula.**

III – Não será concedido aos alunos que realizarem e efetivamente pagarem integralmente a sua matrícula a partir de 29 de dezembro de 2021, nenhum percentual de desconto na taxa de Matrícula.

Parágrafo Primeiro. Não haverá a concessão do desconto matrícula, para os alunos que optarem pelo parcelamento da taxa de matrícula no boleto.

Parágrafo Segundo. O desconto matrícula não será aplicado nas demais mensalidades, que poderão eventualmente receber o desconto constante no capítulo II deste Título, desde que preenchidos seus requisitos, ou serem pagas na sua integralidade conforme definido no Edital de Matrícula do ano de ingresso.

Capítulo II – Desconto Pontualidade

Art. 3º Será concedido a título de **desconto pontualidade** o percentual de **5% nas mensalidades (parcelas referentes aos meses de fevereiro a junho)** dos alunos ingressantes do curso de psicologia **que pagarem suas parcelas até a data do seu vencimento.**

Parágrafo Primeiro. O pagamento da mensalidade após a data de seu vencimento, qual seja dia 07 do mês de referência, implica na perda do desconto pontualidade, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

Parágrafo Segundo. O desconto pontualidade não se aplica a taxa de matrícula (parcela referente ao mês de janeiro).

Capítulo III – Da Cumulação Com Outros Benefícios

Art. 4º O aluno não poderá cumular os descontos ora oferecidos com outros descontos ou benefícios, devendo optar por aquele que mais lhe for mais favorável.

Parágrafo Primeiro. A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes descontos e/ou benefícios:

- a) Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- b) Bolsa de Iniciação Científica (PICT, CNPQ, PIBCT e FAPESP);
- c) Bolsa Ibero-Americana Santander;
- d) Bolsa de Extensão.
- e) PROUNI 50%;
- f) Bolsa Empresa Junior;
- g) Desconto FIES 5%;
- h) Crédito Educativo;
- i) Bolsa Eventual;
- j) Bolsa Ouvinte.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cumulação dos descontos oferecidos com um dos benefícios acima, o cálculo de aplicação dos descontos será sobre o valor bruto da mensalidade.

Art. 5º Em razão da autonomia dos descontos oferecidos, o aluno que possui desconto ou benefício não cumulativo, poderá renunciar o recebimento do desconto referente à matrícula ou à mensalidade, ora oferecidos, preservando aquele que lhe for mais favorável.

Art. 6º Na hipótese do artigo anterior, caso o aluno opte pelos descontos oferecidos, ao final do período de vigência da presente política comercial (julho de 2022) não haverá a manutenção/reestabelecimento do benefício anterior.

Capítulo IV - Disposições Gerais

Art. 7º Os descontos oferecidos sobre a taxa de matrícula, denominado desconto matrícula, e os descontos oferecido sobre as Mensalidades, denominados desconto pontualidade, apesar de concedidos conjuntamente nesta portaria, são autônomos.

Art. 8º Os descontos ora oferecidos **não incidem** sobre as disciplinas cursadas a título de dependências e **incidem** sobre as disciplinas optativas.

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 04 de novembro de 2021.



Maria do Carmo de Toledo Pennacchi
Pró-Reitora Financeira